

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 03/2017, DE 29 DE MARÇO 2017.

“Dispõe sobre anulação de ato administrativo de disponibilidade sindical, como abaixo se especifica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o dever jurídico-constitucional de todo e qualquer agente público titular de mandato eletivo ou cargo público ou função de atuar apenas nos limites delineados por Lei, desde logo vedado sobrepor em detrimento das disposições de leis ou atos normativos em proveito de interesses alheios a Administração Pública Direta e Indireta a nível federal, estadual, municipal e distrital, preservando a estrita observância ao Princípio da Legalidade com assento no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente;

CONSIDERANDO que é de competência da Administração Pública zelar pela proteção interesse público que foge do âmbito de disponibilidade de todo e qualquer agente público, conforme prevê o conteúdo do Princípio da Supremacia do Interesse Público (base de sustentação de atos administrativos publicados para garantir a melhor tutela possível do Interesse Público);

CONSIDERANDO que não se verifica a existência de prejuízo à regular prestação do serviço público, respeitando, portanto, o Princípio da Continuidade do Interesse Público, segundo o qual existe o dever por parte da Administração Pública de garantir a prestação dos serviços públicos sem interrupções ou falhas estranhas à finalidade do Poder Público;

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que incumbe ao sindicato comprovar que possui registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, instrumento indispensável para a fiscalização do postulado da unicidade sindical. O registro sindical é o ato que habilita as entidades sindicais para a representação de determinada categoria, tendo em vista a necessidade de observância do postulado da unicidade sindical. (STF - Rcl 4.990 AgR, rel. min. Ellen Gracie, j. 4-3-2009, P, DJE de 27-3-2009 e ARE 697.852 AgR, rel. min. Cármen Lúcia, j. 30-10-2012, 2ª T, DJE de 21-11-2012);

CONSIDERANDO que a competência para o registro de entidades sindicais (CF, art. 8º, I e II): recepção, pela CF/1988, da competência do **Ministério do Trabalho** para o registro. Esse registro é que propicia verificar se a unicidade sindical, limitação constitucional ao princípio da liberdade sindical, estaria sendo observada ou não, já que o Ministério do Trabalho é detentor das informações respectivas. (STF - RE 222.285 AgR, rel. min. Carlos Velloso, j. 26-2-2002, 2ª T, DJ de 22-3-2002 e AI 789.108 AgR, rel. min. Ellen Gracie, j. 5-10-2010, 2ª T, DJE de 28-10-2010).

CONSIDERANDO que havendo identidade entre categoria de trabalhadores representados pelo autor e pelo réu e sendo idênticas também as bases territoriais de atuação de um e de outro sindicato, deve prevalecer o primeiro deles, dada a sua constituição anterior. (STF - RE 199.142, rel. min. Nelson Jobim, j. 3-10-2000, 2ª T, DJ de 14-12-2001), **in casu** a APLB-Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o SPEL – Sindicato dos Professores do Município de Livramento **não** possui **Carta Sindical** expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego e por isso não reconhecido com representante dos professores já que base sindical pertence a **APLB para a representação de categoria de professores e,**

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que autotutela abrange a possibilidade de o Poder Público anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa. **O poder de autotutela da administração autoriza a retificação do ato fundado em erro de fato**, que, cuidando-se de ato vinculado, redundará em vício de legalidade e, portanto, **não gera direito adquirido**.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam revogados os termos da **PORTARIA Nº 03/2015, DE 01 DE JUNHO DE 2015**, que concedeu licença a servidora pública municipal, **SÍLVIA LETÍCIA CONCEIÇÃO PEQUENO OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 568.692.235-72, para o exercício de mandato eletivo no SPEL - Sindicato dos Professores de Livramento de Nossa Senhora – BA.

Art. 2º. Determinar o seu **imediato retorno** a sua lotação de origem para desempenho de suas atividades, sem prejuízo de sua remuneração e carga horária.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Anote-se. Cumpra-se. Oficie-se.

Livramento de N. Senhora (BA), 29 de março de 2017.

JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO
-Prefeito-

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140000

CNPJ: 13.674.817/0001-97

Fone.: (77) 3444-2900

Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br